

## QUADRO N.º 4

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio de Saúde no Idoso .....	1.º semestre ...				420	
Seminário Multidisciplinar .....	1.º semestre ...		88			

**Portaria n.º 363/98**

de 26 de Junho

Sob proposta dos conselhos científicos das Escolas Superiores de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Lisboa e Porto e da Escola Superior de Saúde do Alcoitão;

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º deste diploma:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

**Cursos equiparados ao grau de bacharel**

São equiparados ao grau de bacharel, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro, os cursos constantes dos anexos I a IV a esta portaria, nos termos neles referidos.

2.º

**Registo**

O registo das equiparações ao grau de bacharel concedidas aos cursos das escolas técnicas dos serviços de saúde e da Escola de Reabilitação do Alcoitão, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, realiza-se nos termos dos números seguintes da presente portaria.

3.º

**Requerimento**

O registo é requerido pelo titular do diploma, ou pelo seu representante legal, à escola superior que sucedeu àquela que lhe concedeu o diploma:

- Escola Superior de Saúde do Alcoitão para os diplomas emitidos pela Escola de Reabilitação do Alcoitão;
- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra para os diplomas emitidos pela Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra;
- Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa para os diplomas emitidos pela Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa;
- Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto para os diplomas emitidos pela Escola Técnica dos Serviços de Saúde do Porto.

4.º

**Instrução do pedido**

O pedido de registo é instruído obrigatória e exclusivamente com o original do diploma.

5.º

**Verificação de autenticidade**

Os serviços da escola verificam a autenticidade do diploma.

6.º

**Número de registo**

Aos registos realizados nos termos desta portaria é atribuída, em cada escola, uma numeração sequencial.

7.º

**Registo**

1 — O registo é averbado no verso do original do diploma.

2 — O averbamento, que pode ser realizado por meios manuais ou mecânicos, reveste a forma seguinte:

«Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro, este diploma confere ao seu titular os direitos inerentes ao grau de bacharel.

Registado na escola superior de ... (nome da escola) com o n.º ... (número a que se refere o n.º 6.º desta portaria).

... (localidade sede da escola que efectua o registo), em ... (data do registo).

O director (assinatura do director, sobre a qual é apostado selo branco, ou, não havendo, o carimbo a óleo).»

8.º

**Devolução do original**

Após o registo, é realizada uma cópia do diploma, verso e anverso, que fica arquivada juntamente com o requerimento, sendo o original devolvido ao requerente.

9.º

**Prazo do registo**

O registo deve ser realizado no prazo de 15 dias úteis contado a partir da recepção do requerimento na escola.

## 10.º

**Comunicação**

Até ao dia 15 de cada mês, o director de cada escola remete ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde e ao Departamento do Ensino Superior uma informação estatística indicando, para cada curso e ano de conclusão, o número de registos efectuados até ao final do mês anterior.

## 11.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios da Educação e da Saúde

Assinada em 26 de Maio de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

## ANEXO I

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Lisboa

**Cursos equiparados ao grau de bacharel, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro.**

Iniciados no ano lectivo de 1980-1981:

Curso de:

Cardiopneumografia;  
Dietista;  
Fisioterapia;  
Neurofisiografia;  
Ortopedista;  
Preparador de Anatomia Patológica;  
Preparador de Laboratório de Análises Clínicas e de Saúde Pública;  
Preparador de Medicina Nuclear;  
Radiologia;  
Radioterapia.

Iniciados no ano lectivo de 1981-1982:

Curso de:

Audiometria;  
Cardiopneumografia;  
Fisioterapia;  
Ortopróteses;  
Preparador de Anatomia Patológica;  
Preparador de Laboratório de Análises Clínicas e de Saúde Pública;  
Preparador de Laboratório Farmacêutico;  
Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1982-1983:

Curso de:

Anatomia Patológica;  
Dietista;  
Fisioterapia;  
Neurofisiografia;  
Preparador de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1983-1984:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Audiometria;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Ortopróteses;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1984-1985:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Ortopédica;  
Técnico de Radiologia;  
Técnico de Radioterapia.

Iniciados no ano lectivo de 1985-1986:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1986-1987:

Curso de:

Dietista;  
Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1987-1988:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Radiologia;  
Técnico de Radioterapia.

Iniciados no ano lectivo de 1988-1989:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Dietética;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Medicina Nuclear;  
Técnico de Ortopédica;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1989-1990:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;

Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1990-1991:

Curso de:

Cardiopneumografia;  
Dietética;  
Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1991-1992:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Dietética;  
Técnico de Higiene e Saúde Ambiental;  
Técnico de Radiologia.

#### ANEXO II

Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Coimbra

**Cursos equiparados ao grau de bacharel, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro.**

Iniciados no ano lectivo de 1980-1981:

Curso de:

Anatomia Patológica;  
Cardiografistas;  
Dietistas (ou de Dietologia);  
Preparador de Análises Clínicas;  
Radiografistas.

Iniciados no ano lectivo de 1981-1982:

Curso de:

Cardiopneumografia;  
Dietologia;  
Preparador de Análises e Saúde Pública;  
Preparador de Anatomia Patológica;  
Preparador de Medicina Nuclear;  
Radiologia;  
Radioterapia.

Iniciados no ano lectivo de 1982-1983:

Curso de:

Cardiopneumografia;  
Dietologia;  
Preparador de Análises Clínicas;  
Preparador de Anatomia Patológica;  
Radiografistas.

Iniciados no ano lectivo de 1983-1984:

Curso de:

Dietologia;  
Radiografistas;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;

Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Farmácia.

Iniciados no ano lectivo de 1984-1985:

Curso de:

Dietologia;  
Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1985-1986:

Curso de:

Dietista;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1986-1987:

Curso de:

Dietética;  
Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Ortopédia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1987-1988:

Curso de:

Dietética;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1988-1989:

Curso de:

Dietética;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Ortopédia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1989-1990:

Curso de:

Dietética;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Neurofisiografia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados ano lectivo de 1990-1991:

Curso de:

Dietética;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Fisioterapia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1991-1992:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Higiene e Saúde Ambiental;  
Técnico de Radiologia.

#### ANEXO III

Escola Técnica dos Serviços de Saúde do Porto

**Cursos equiparados ao grau de bacharel, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro.**

Iniciados no ano lectivo de 1980-1981:

Curso de:

Anatomia Patológica;  
Cardiopneumografia;  
Dietologia;  
Neurofisiografia;  
Preparador de Análises Clínicas;  
Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1981-1982:

Curso de:

Cardiopneumografia;  
Fisioterapia;  
Ortótica;  
Preparador de Anatomia Patológica;  
Radiologia;  
Radioterapia.

Iniciados no ano lectivo de 1982-1983:

Curso de:

Cardiopneumografia;  
Dietética;  
Ortótica;  
Preparador de Análises Clínicas;  
Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1983-1984:

Curso de:

Fisioterapia;  
Neurofisiografia;  
Preparador de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Preparador de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Preparador de Laboratório Farmacêutico;  
Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1984-1985:

Curso de:

Dietética;  
Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Audiometria;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Medicina Nuclear;  
Técnico de Radiologia;  
Terapia da Fala;  
Terapia Ocupacional.

Iniciados no ano lectivo de 1985-1986:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Radiologia;  
Técnico de Radioterapia.

Iniciados no ano lectivo de 1986-1987:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Ortopróteses;  
Técnico de Radiologia;  
Terapia Ocupacional.

Iniciados no ano lectivo de 1987-1988:

Curso de:

Dietética;  
Fisioterapia;  
Técnico de Farmácia.

Iniciados no ano lectivo de 1988-1989:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica;  
Técnico de Farmácia;  
Técnico de Radiologia;  
Técnico de Radioterapia;  
Terapia da Fala;  
Terapia Ocupacional.

Iniciados no ano lectivo de 1989-1990:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados ano lectivo de 1990-1991:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Cardiopneumografia;  
Técnico de Radiologia.

Iniciados no ano lectivo de 1991-1992:

Curso de:

Fisioterapia;  
Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública;  
Técnico de Higiene e Saúde Ambiental;  
Técnico de Radiologia;  
Técnico de Radioterapia.

ANEXO IV

Escola de Reabilitação do Alcoitão

**Cursos equiparados ao grau de bacharel, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 415/93, de 23 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/97, de 15 de Outubro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 280/97.**

Iniciados a partir do ano lectivo de 1966-1967:

Curso de:

Fisioterapia;  
Terapia da Fala;  
Terapia Ocupacional.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 364/98

de 26 de Junho

O Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, estabeleceu no seu artigo 23.º que, pelos actos relativos ao processo de licenciamento dos estabelecimentos em que sejam exercidas actividades de apoio social do âmbito da segurança social, nos termos definidos nos respectivos artigos 1.º e 2.º, são devidas taxas cujo objecto e montantes são definidos por portaria do ministro da tutela.

Sendo assim, estabelecem-se pela presente portaria os novos valores das taxas para a emissão e substituição de alvará, tendo-se, para o efeito, em consideração que os montantes anteriormente fixados pela Portaria n.º 327/89, de 5 de Maio, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 30/89, de 24 de Janeiro, entretanto revogado pelo citado Decreto-Lei n.º 133-A/97, se encontram, face ao tempo decorrido, manifestamente desactualizados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º Pelos actos relativos ao processo de licenciamento dos estabelecimentos a que se referem os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, são devidas as seguintes taxas:

- a) Pela emissão de alvará — 30 000\$;
- b) Pela substituição de alvará — 15 000\$.

2.º As taxas estabelecidas no n.º 1.º são cobradas directamente pelos centros regionais de segurança social.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 6 de Maio de 1998.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Portaria n.º 365/98

de 26 de Junho

Integrado no processo, que tem vindo a ser concretizado, de adequação dos suportes de informações utilizados no âmbito do sistema de segurança social às exigências da Lei n.º 10/91, de 29 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 28/94, de 29 de Agosto, procede-se à alteração dos modelos relativos à inscrição dos trabalhadores e das entidades empregadoras na segurança social.

Os modelos agora aprovados, para além de integram a nova imagem do sistema de segurança social, consubstanciam uma racionalização da informação solicitada aos respectivos destinatários, facto que determinou a autonomização dos modelos para a inscrição das entidades empregadoras e de grupos sócio-profissionais específicos, designadamente dos trabalhadores independentes e dos trabalhadores estrangeiros.

Na linha da simplificação e desburocratização que vem sendo prosseguida, os modelos passam a ser referenciados, apenas, com a identificação do sistema de segurança social, sem a indicação do nome dos centros regionais de segurança social.

Procura-se, desta forma, dar uma maior relevância à unidade do sistema e permitir a sua disponibilização na Internet, para utilização dos interessados junto da segurança social.

Por outro lado, a progressiva introdução de processos de leitura automática da informação determina a necessidade de alterar o procedimento que vinha sendo adoptado relativamente ao preenchimento informático dos suportes de informação, na sequência do disposto na portaria de 1 de Abril de 1985, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1985.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, o seguinte:

1.º São aprovados os suportes de informação para a inscrição na segurança social das entidades empregadoras, dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes, cujos modelos se publicam em anexo.

2.º O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

3.º Os suportes de informação existentes podem continuar a ser utilizados até 31 de Dezembro de 1998, data a partir da qual devem ser retirados de circulação.

4.º São revogadas a Portaria n.º 381/88, de 29 de Dezembro, e a portaria de 1 de Abril de 1985, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 18 de Abril de 1985.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 25 de Maio de 1998.

O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.º

«Contribuinte da segurança social — Inscrição/alteração de elementos», mod. RV1001-DGRSS.

«Trabalhadores por conta de outrem — Inscrição/enquadramento», mod. RV1005-DGRSS.

«Boletim de inscrição/enquadramento dos trabalhadores independentes», mod. RV1000/98-DGRSS.

«Trabalhadores estrangeiros — Identificação complementar», mod. RV1006-DGRSS.